



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

LEI COMPLEMENTAR N.º 066/2011

"Institui Gratificação Específica para Motorista de Caminhão e Ônibus e para Operadores de Máquinas Leves e Pesadas a ser concedida mensalmente, nas condições que especifica, aos servidores da Prefeitura Municipal de Araporã e dá outras providências."

O povo do Município de Araporã, por seus representantes, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Específica para o servidor público ocupante do cargo de Motorista nas funções de Caminhão e Ônibus e para servidor público ocupante do cargo de Operador de Máquinas Leves e Pesadas, a ser concedida mensalmente, nas condições especificadas nesta lei.

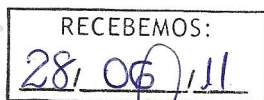
Art. 2º - Farão jus ao recebimento da gratificação instituída por esta lei apenas os servidores que operam caminhões, ônibus e máquinas leves ou pesadas, compreendendo inclusive trator, retro-escavadeira, moto-niveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica e mini-carregadeira, regularmente designados para o exercício da função na forma disciplinada em decreto.

§ 1º - A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista e de operadores dos veículos e das máquinas mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º - Não será paga a gratificação ao servidor designado para exercer a atividade de motorista e operador por período inferior a 16 (dezesseis) dias no mês.

Art. 3º - A Prefeitura deverá levar em conta, no cálculo da gratificação, a manutenção e a conservação dos veículos e máquinas do Município de acordo com o cumprimento de metas mensais de custo e prazo de manutenção por veículo e por máquina previamente estabelecido em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto.

§ 1º - Para fins de definição de metas de custos e da aferição de seu cumprimento, o regulamento pode, levando-se em conta o interesse da administração municipal, excluir determinadas despesas e considerar acréscimos ou decréscimos anormais de despesas decorrentes, especialmente, de acidentes e falta de peças no mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo criará a Comissão de Avaliação da Qualidade da Frota e do Desempenho do Servidor que será composta por 3 (três) membros, sendo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;
- III – 1 (um) motorista ou operador de máquina na condição de servidor efetivo.

§ 3º - A Comissão de Avaliação da Qualidade da Frota e do Desempenho do Servidor, para fins de concessão da gratificação prevista nesta Lei, realizará os estudos destinados a definir valores das metas de custos e prazos máximos de manutenção, levando em conta a condição de uso e a manutenção da frota, bem como o desempenho do motorista/operador em relação ao bem público sob sua responsabilidade.

Art. 4º - A gratificação será paga mensalmente no percentual de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor correspondente à referência A-I do cargo de Motorista constante na Lei Complementar Municipal 57/2009.

§ 1º - O valor da gratificação será fixado anualmente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - Na apuração do valor individual desta gratificação, para fins de concessão ao servidor público, deve-se levar em conta a avaliação do cumprimento da meta por desempenho coletivo e individual nas atividades de operação e manutenção dos veículos e das máquinas, sendo que:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação será distribuído considerando a avaliação coletiva do cumprimento das metas;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação será distribuído considerando a avaliação individual do cumprimento das metas, considerando:

- a) Veículo ou máquina parado pelo período inferior a 3 (três) dias dará ao servidor o valor máximo de produtividade;
- b) Veículo ou máquina parado pelo período entre 4 (quatro) e 15 (quinze) dias dará ao servidor a metade do valor máximo de produtividade;
- c) Veículo ou máquina parado pelo período superior a 16 (dezesseis) dias suspenderá a gratificação do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 5º - Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza.

§ único. O servidor público que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano público ou privado, não terá o direito de receber a gratificação no mês em que ocorrer o ato ilícito.

Art. 6º - A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, inclusive no cálculo de férias e abono natalino.

Art. 7º - A gratificação instituída por esta lei não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 8º - O Executivo editará decreto regulamentar e estabelecerá os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 066/11

DATA 22/06/11

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal